PROCESSOS ON-LINE

N° 2103/17	DATA: 24/05/17	PROTOCOLO N° 14.751.605-3	DATA: 01/08/17
N° 2166/17	DATA: 30/05/17	PROTOCOLO N° 14.743.761-7	DATA: 27/07/17
N° 2218/17	DATA: 02/06/17	PROTOCOLO N° 14.715.871-8	DATA: 12/07/17
N° 2246/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO N° 15.689.709-4	DATA: 04/04/19
N° 2294/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO N° 14.767.516-0	DATA: 10/08/17
N° 2358/17	DATA: 09/06/17	PROTOCOLO N° 14.901.179-0	DATA: 26/10/17
N° 2642/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO N° 14.723.954-8	DATA: 17/07/17
N° 2904/17	DATA: 10/07/17	PROTOCOLO N° 14.730.976-7	DATA: 20/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 41/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL MAJOR JOÃO CARLOS DE FARIA - ENSINO FUNDAMENTAL – CORNÉLIO PROCÓPIO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JUVENAL BORGES DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LAPA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL – AMPERE

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AGRÔNOMO HINTZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CÂNDIDO DE ABREU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATO RICO

- COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL – CAPANEMA

- ESCOLA ESTADUAL INÁCIO SCHELBAUER - ENSINO FUNDAMENTAL – RIO NEGRO

PROCESSOS ON-LINE N° 2103/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 2103/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2103/17	E E Major João Carlos de Faria – EF	Cornélio Procópio	Nº 634/19, de 14/02/19; de 05/11/17 a 31/12/20	Nº 5288/13, de 19/11/13; de 04/07/12 a 04/07/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 05/07/17 a 04/07/21**
2166/17	C E C Juvenal Borges da Silveira – EFM	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Nº 1961/19, de 21/03/19; de 25/06/18 a 31/12/20	Nº 1254/14, de 10/03/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21**
2218/17	E E C Padre Antônio Vieira – EF	Ampere	Nº 5310/18, de 08/11/18; de 12/08/18 a 31/12/20	Nº 3387/14, de 14/07/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21**

PROCESSOS ON-LINE N° 2103/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2246/19	C E C Agrônomo Hintz- EFM	Cândido de Abreu/ Ivaiporã	Nº 3765/19, de 24/09/19; de 01/02/19 a 01/02/29	Nº 2161/15, de 27/07/15; de 31/01/15 a 31/01/20	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/02/20 a 31/01/24**
2294/17	C E C Bela Vista - EFM	Mato Rico/ Pitanga	Nº 4205/16, de 22/09/16; de 01/03/17 a 01/03/27	Nº 292/14, de 21/01/14; de 25/03/13 a 25/03/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 26/03/18 a 25/03/22**
2358/17	C E de Guaraituba – EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 700/19, de 21/02/19; de 16/05/17 a 31/12/20	Nº 5116/13, de 11/11/13; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21**
2642/17	E E C Castelo Branco – EF	Capanema/ Francisco Beltrão	Nº 4799/18, de 10/10/18; de 11/03/18 a 31/12/20	Nº 254/14, de 21/01/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 09/04/18 a 08/04/22**
2904/17	E E Inácio Schelbauer - EF	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	Nº 6438/17, de 11/12/17; de 31/07/17 a 31/07/22	Nº 3290/13, de 22/07/13; de 30/11/12 a 30/11/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/12/17 a 30/11/21**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 2103/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF